



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº TP 001/2020 CMNP.

Processo n.º 1001001/2020TP.

"Ementa: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do plenário, pintura externa do prédio e construção de sala com banheiro, na Câmara Municipal de Novo Progresso/PA."

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica do Pregão Presencial e de seus anexos, visando a *Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do plenário, pintura externa do prédio e construção de sala com banheiro, na Câmara Municipal de Novo Progresso/PA.*

Após análise da solicitação justificada (fls. 01), autuação, autorização da autoridade competente, verificação e indicação de dotação orçamentária (fls. 21/22), pesquisa de preços, termo de referência (fls. 03 a 08), Declaração de Adequação Financeira (fls. 23), designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 25), minuta do Edital (fls. 27 a 79), termo de contratos, planilha quantitativa de custos (fls. 10 a 20), modelos de documentos em anexo, estas foram aprovados por esta Assessoria Jurídica (fls. 80 a 82), a qual opinou pela legalidade da minuta de edital e modelo de contrato administrativo.

O Processo foi autuado, tendo sido realizada a Publicação do aviso de edital (fls. 84), dando-se ampla publicidade do ato e na data prevista 12/02/2020, não compareceu nenhum interessado pela Contratação.

Às Fls. 160, foi publicada nova data para a Ata de Registro de Preços, conforme ata de fls. 164.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



A empresa foi devidamente habilitada, conforme credenciamento de fls. 165-313.

Na Proposta às fls. 314-368, os valores ofertados foram compatíveis com os preços de referência obtidos no mercado local, não ultrapassando os valores obtidos pela média aplicada no mercado, não havendo propostas acima de 10% (dez) por cento dos valores de referência. Na fase de habilitação a empresa vencedora cumpriu com as exigências mínimas à sua habilitação.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu com as formalidades legais em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

Os documentos de habilitação e as propostas apresentadas se encontram de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações.

Todos os atos praticados foram devidamente assinados e numerados pelos servidores competentes, conforme atos de Nomeação constante nos autos.

O Procedimento Licitatório cumpre aos princípios da Administração Pública, já que foram observados os princípios da Publicidade, da Moralidade, da Probidade, da Imparcialidade, da Impessoalidade e da Transparência Pública, tendo o Presente Processo Administrativo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente por sua homologação.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 10 de março de 2020.

RONI YUTAKA
YAMAGUTI:30409
207829

Assinado de forma digital por
RONI YUTAKA
YAMAGUTI:30409207829
Data: 2020.03.10 11:05:22
-03'00"

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901